



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.683, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

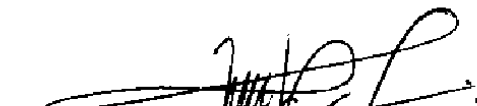
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília – DF, CNPJ/MF nº 00360305/0001-04, na forma do texto anexo, que faz parte integrante desta lei, objetivando possibilitar ao Município de Mogi das Cruzes o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela CEF por meio de computador próprio, via rede mundial de computadores-INTERNET.

Art. 2º Os termos e condições do convênio são estabelecidos no texto a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de agosto de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de agosto de 2004



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.683, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2004

P nº 15.955/2004

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI,
FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOGI
DAS CRUZES – SP E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL – CEF,
PARA A FINALIDADE QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **JUNJI ABE** e, do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 – CEP 70092-900, Brasília – DF, CGC 00360305/0001-04, neste ato representada por **JOSÉ URBANO DUARTE**, CPF 355.375.236-04, Diretor da Administração da Rede de Vendas, doravante denominada **CAIXA**, ajustam e celebram este convênio para os fins e sob as condições adiante indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar ao **CLIENTE** o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela **CAIXA** por meio de computador próprio, via rede mundial de computadores – **INTERNET**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste convênio, considera-se:

- I. **CONECTIVIDADE SOCIAL** – Canal eletrônico de relacionamento que permite o acesso aos serviços e informações disponíveis com uso da Internet. Marca registrada da **CAIXA** que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através da conexão segura com o seu ambiente computacional. Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre os entes com uso de certificado eletrônico;
- II. **Conexão** – Forma de comunicação entre os computadores do **CLIENTE** e o ambiente computacional do Conectividade Social;
- III. **Internet** – Rede de computadores interligados em todo o mundo, que utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /2004 – FLS. 02

- IV. **Protocolo TCP/IP** – (Transmission Control Protocol/Internetworking Protocol) – Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;
- V. **Navegador** – Aplicativo que representa uma porta de entrada para utilização e acesso a dados e informações em uma rede Internet;
- VI. **Provedor** – Máquinas Servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à Internet;
- VII. **Certificado Eletrônico** – Identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade das partes envolvidas na conexão;
- VIII. **Ambiente Computacional do Conectividade Social** – Computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA, bem como trilha de auditoria de acesso aos serviços vinculados;
- IX. **Download** – Transmissão ou baixa de arquivos do ambiente computacional do Conectividade Social, via Internet, para recepção na máquina do **CLIENTE**;
- X. **SITE** – Sítio eletrônico, endereço ou localidade na Internet;
- XI. **FIREWALL** – Solução sistêmica de controle de acesso pela Internet;
- XII. **SENHA** – código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado, que deverá ser alterada, obrigatoriamente, no seu primeiro acesso. É pessoal e intransferível, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;
- XIII. **SERVIÇOS VINCULADOS** – funcionalidades disponibilizadas ao **CLIENTE** pela CAIXA, para realização de consulta, transação on line, transmissão e recepção de arquivo de dados, transação eletrônica, assinatura de documento eletrônico e troca de informações;
- XIV. **ASSINATURA ELETRÔNICA** – é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido, sempre combinada com a senha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

§ 1º O **CLIENTE** deverá gerar o **Certificado Eletrônico** em sua estação através da Baixa de Arquivo executável, que deverá ser processado e, então, gerado o **Certificado Eletrônico** para ser levado à CAIXA para registro e reconhecimento.

§ 2º Para o recebimento, pelo **CLIENTE**, do **Certificado Eletrônico** e da 1ª **SENHA**, que permitirão a utilização do **CONECTIVIDADE SOCIAL** é necessária e suficiente a concordância com as cláusulas deste instrumento, verificada no momento de assinatura junto à agência da CAIXA.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /2004 – FLS. 03

§ 3º O **CLIENTE** , após a assinatura deste instrumento junto à **CAIXA** , obterá sua Assinatura Eletrônica.

§ 4º A Assinatura Eletrônica é pessoal e intransferível, cabendo ao **CLIENTE** a guarda e o sigilo da mesma.

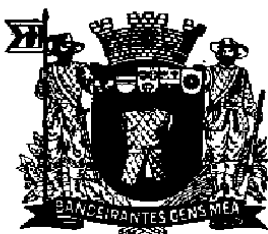
§ 5º Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do produto deverá ser comunicada à **CAIXA** e, se for o caso, solicitada de imediato a sua suspensão ou reparo, nos termos do item II da Cláusula Quarta.

§ 6º A **CAIXA** poderá suspender e cancelar o acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL** , caso verifique através dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pelo **CLIENTE**, estão comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no site **CONECTIVIDADE SOCIAL**, comunicando, posteriormente, ao **CLIENTE** , por escrito, que sane a irregularidade no prazo de 24 horas e, caso a irregularidade não seja sanada nesse prazo, ficará ao exclusivo critério da **CAIXA** suspender ou cancelar o acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A **CAIXA** se obriga a:

- I. prestar as informações necessárias ao **CLIENTE** sobre os procedimentos de instalação dos aplicativos disponibilizados, possibilitando, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, consultas de dados e emissão de relatórios e, ainda, o acesso aos serviços vinculados;
- II. manter Central de Atendimento à disposição do **CLIENTE** 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao **CONECTIVIDADE SOCIAL**, sem que isso gere qualquer custo ao **CLIENTE** ;
- III. utilizar programa anti-vírus e Firewall, sempre com versões atualizadas e registradas, de acordo com a legislação vigente;
- IV. assumir, totalmente, eventuais danos e/ou prejuízos causados por seu (s) empregado (s) no caso de vincularem, revelarem ou valerem-se de algum modo de dados/informações a que tiverem acesso em virtude deste convênio, salvo para o estrito cumprimento deste instrumento;
- V. manter no ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, em trilha de auditoria específica, todos os registros adstritos aos acessos pelo **CLIENTE** aos serviços vinculados.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /2004 – FLS. 04

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O **CLIENTE** se obriga a:

- I. arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedor de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional do Conectividade Social;
- II. utilizar corretamente o processo de autorização hierárquica a ser delegado aos membros de sua corporação ou seu preposto;
- III. guardar sigilo de sua Senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu **Certificado Eletrônico**;
- IV. comunicar à Central de Atendimento à disposição do **CLIENTE**, qualquer divergência apurada na utilização deste Convênio;
- V. utilizar programa anti-vírus, sempre com versões atualizadas e registradas;
- VI. dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos instrumentos necessários e que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos **Serviços Vinculados**;
- VII. reconhecer como sua, toda e qualquer informação prestada com o uso do seu respectivo **Certificado Eletrônico**, bem como seus os acessos eletrônicos registrados em trilha de auditoria específica do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

Parágrafo único O código secreto (Senha e **Certificado Eletrônico**), quando da habilitação ao aplicativo, deverá ser escolhido pelo **CLIENTE**, sendo de seu exclusivo conhecimento, reponsabilizando-se pela utilização por terceiros, independentemente dos motivos alegados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

É de inteira responsabilidade do **CLIENTE** toda e qualquer informação prestada no uso dos **Serviços Vinculados**, mediante a utilização de sua chave pública e/ou privada.

§ 1º As informações, depois de atestada a autenticidade através das chaves públicas e/ou privada, serão tidas como prestada pelo **CLIENTE**.

§ 2º O uso pelo **CLIENTE** dos serviços ora disponibilizados, para fins comprovadamente ilícitos ou inadequados ao objeto deste convênio acarreta, além das penalidades civis e/ou penais cabíveis, a imediata suspensão dos serviços.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº _____ /2004 – FLS. 05

§ 3º Para comprovação das transações realizadas pelo **CLIENTE** será admitida, para quaisquer fins, a apresentação de registro magnético constante da trilha de auditoria de acesso do ambiente computacional do **CONECTIVIDADE SOCIAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

A marca **CONECTIVIDADE SOCIAL**, o aplicativo, o Site Conectividade e as imagens associadas à respectiva solução tecnológica são de propriedade da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sendo vedado ao **CLIENTE**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sub licenciar o direito de uso objeto deste convênio, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

A **CAIXA** poderá agregar ou retirar serviços do **CONECTIVIDADE SOCIAL**, introduzir modificações no presente convênio, exclusivamente em relação aos serviços agregados ou retirados, bem como alterar a forma de acesso e/ou novas versões do aplicativo.

Parágrafo único A utilização do aplicativo, caracterizará a aceitação pelo **CLIENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

As presentes disposições vigorarão pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da adesão do **CLIENTE**.

Parágrafo único Findo o convênio deverá ser efetuado novo instrumento, oportunidade que será providenciado novo **Certificado Eletrônico** e correspondente **Assinatura Eletrônica**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

Será facultada aos partícipes a denúncia do presente convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º Constituirá causa de denúncia do presente convênio, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo o partícipe que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /2004 – FLS. 06

- I. o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;
- II. a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do **CLIENTE** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do **CONECTIVIDADE SOCIAL**;
- III. cessão, subcontratação, transferência total ou parcial deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º O **CLIENTE** receberá no ato da assinatura deste convênio, as orientações básicas acerca dos procedimentos e instruções para a utilização da respectiva solução tecnológica.

§ 2º Este convênio, é celebrado a título gratuito, sendo que o estabelecimento, alteração ou extinção de tarifas sobre serviços já disponibilizados se dará através de correspondência escrita ao **CLIENTE**, com pelo menos 30 dias de antecedência, ficando, a critério do **CLIENTE** denunciar o contrato, nos termos do *caput* da cláusula 10.

§ 3º O inteiro teor deste convênio encontra-se registrado e microfilmado no Primeiro Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal, sob número 604.675, sendo necessário, para todos os efeitos, a adesão mediante a assinatura, pelo **CLIENTE**, do “Termo de Adesão” – Anexo I, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

§ 1º Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

§ 2º Estas Cláusulas Gerais estão registradas e microfilmadas, sob nº 604.675, do Primeiro Ofício do Registro Civil e Títulos e Documentos de Brasília, localizado no Distrito Federal.

O **CLIENTE** declara para todos os fins de direito que teve o pleno conhecimento das cláusulas e estipulações previstas neste convênio, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento.

E por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CLIENTE** e a

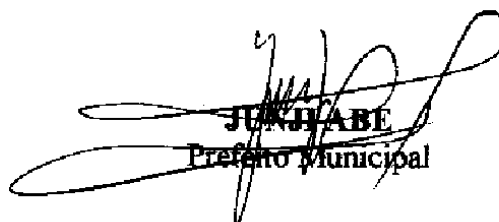


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /2004 – FLS. 07

outra com a CEF, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES, em de de 2004, 443° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ URBANO DUARTE
Prefeito Municipal

JOSÉ URBANO DUARTE
Caixa Econômica Federal – CEF

TESTEMUNHAS:

ALE/SMA

